



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024

LEI Nº 252/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei nº 174/2013, que instituiu os Feriados Municipais no âmbito do Município de Francisco Macedo/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado a alínea “C” ao Artigo 2º da Lei 174/2013, que instituiu os feriados municipais no âmbito do Município de Francisco Macedo/PI, para incluir o dia 13 de Dezembro no calendário oficial de feriados e festividades do município como “Feriado Municipal do Dia do Evangélico”.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal se incumbirá de constar de seu calendário de manifestações artísticas, culturais e religiosas a data supracitada como “o Dia Municipal do Evangélico”.

Art. 2º aprovada a presente Lei, que sejam notificadas todas as igrejas evangélicas do município de FRANCISCO MACEDO/PI.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, Aos Quatro dias de Março de dois mil e vinte um.

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 19 / 02 / 2021 e encaminhado para a respectiva sanção em 25 / 02 / 2021 e publicação.

PROMULGADA

Nesta Data: 04 / 03 / 2021
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 252
04 / 03 / 2021

SANCIONADA

Nesta Data, 04 / 03 / 2021

Adeilson Antão de Carvalho

Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

Id:1518DFFF199EE8E0B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024

LEI Nº 252/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei nº 174/2013, que instituiu os Feriados Municipais no âmbito do Município de Francisco Macedo/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado a alínea "C" ao Artigo 2º da Lei 174/2013, que instituiu os feriados municipais no âmbito do Município de Francisco Macedo/PI, para incluir o dia 13 de Dezembro no calendário oficial de feriados e festividades do município como "Feriado Municipal do Dia do Evangélico".

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal se incumbirá de constar de seu calendário de manifestações artísticas, culturais e religiosas a data supracitada como "o Dia Municipal do Evangélico".

Art. 2º aprovada a presente Lei, que sejam notificadas todas as igrejas evangélicas do município de FRANCISCO MACEDO/PI.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, Aos Quatro dias de Março de dois mil e vinte um.

Adelson Antão de Carvalho
ADELSON ANTÃO DE CARVALHO
 PREFEITO MUNICIPAL

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 19/02/2021 e encaminhado para a respectiva sanção em 25/02/2021 e publicação.

PROMULGADA
 Nesta Data: 04/03/2021
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adelson Antão de Carvalho
 Adelson Antão de Carvalho
 CPF: 032.400.683-70
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
 Nº 252
04/03/2021

SANCIONADA
 Nesta Data: 04/03/2021
Adelson Antão de Carvalho
 Adelson Antão de Carvalho
 Prefeito Municipal
 CPF: 032.400.683-70

Id:10EF0F88B1508E1E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024

LEI Nº 253/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA AGENDA 21 LOCAL E DO FÓRUM DA AGENDA 21 NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o poder legislativo municipal aprova e eu ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Agenda 21 no Município de FRANCISCO MACEDO/PI como instrumento de planejamento na construção de uma sociedade sustentável, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica com objetivo de facilitar e integrar as ações necessárias ao desenvolvimento socioeconômico ambiental participativo.

Art. 2º. Para a execução do disposto no artigo anterior, fica instituído o Fórum da Agenda 21 de FRANCISCO MACEDO/PI, que deverá elaborar e aprovar internamente seu Regimento, nos termos legais, cuja validade se dará por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo Único - O Regimento Interno citado no caput deste artigo estabelecerá normas de organização e funcionamento do Fórum Permanente da Agenda 21 do Município de FRANCISCO MACEDO.

Art. 3º. O Fórum da Agenda 21 de FRANCISCO MACEDO reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - conscientização de valores éticos;
- II - autonomia;
- III - responsabilidade social e ambiental;
- IV - transparência;
- V - intersetorialidade e interinstitucionalidade;
- VI - transversalidade;
- VII - compromisso com as gerações futuras;
- VIII - participação popular;
- IX - colaboração com o Poder Público;

X - multidimensionalidade e multidisciplinaridade;

XI - sustentabilidade.

Art. 4º Compete ao Fórum da Agenda 21 de FRANCISCO MACEDO:

I - conduzir o processo de construção da Agenda 21 Local e acompanhar o processo de sua implementação, avaliação e revisão;

II - buscar o desenvolvimento local, integrado e sustentável, de modo permanente, participativo, descentralizado e multisetorial.

III - garantir representação, legitimidade e participação da sociedade em todas as etapas do processo;

IV - elaborar e organizar o diagnóstico do município nos seus vários aspectos: social, econômico, educacional, cultural e dos ambientes natural e construído;

V - identificar, selecionar e disponibilizar os indicadores apropriados para os problemas identificados, que sirvam para supervisionar, de forma sistemática, a situação das comunidades locais.

VI - elaborar um plano de ação estratégico e operacional para orientar suas atividades;

VII - produzir relatórios sobre as potencialidades e vulnerabilidades do município, com uso dos indicadores de sustentabilidade, que mostrem as tendências em termos da qualidade do desenvolvimento e avaliem os resultados quantitativos alcançados com as ações implementadas;

VIII - viabilizar recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao alcance dos objetivos do Fórum da Agenda 21 de FRANCISCO MACEDO;

IX - harmonizar recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao alcance dos objetivos do Fórum da Agenda 21 de FRANCISCO MACEDO;

X - fornecer subsídios aos poderes executivo, legislativo e judiciário e aos demais entes governamentais e não governamentais atuantes no município para a formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável;

XI - aprovar seu regimento interno e elaborar e aprovar instruções normativas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Fórum da Agenda 21 do Município de FRANCISCO MACEDO possui caráter consultivo em relação às políticas e deliberativo em relação às ações decorrentes do programa da Agenda 21 Local.

Parágrafo Único - O Fórum da Agenda 21 de FRANCISCO MACEDO terá gestão e composição de caráter paritário e tetrapartite, sendo composto por representantes dos seguintes setores da sociedade; a partir de lista de nomes enviada ao Prefeito Municipal, após ampla e democrática escola feita por fóruns específicos de cada setor, cabendo ao Prefeito a decisão ou não dos nomes.

I - sociedade civil não organizada, doravante denominado lideranças comunitárias;

Parágrafo Único - A categoria sociedade civil não organizada é composta pelos representantes das regiões comunitárias do município de FRANCISCO MACEDO, que compartilham afinidades, além das questões geográficas, o perfil sócio- econômico, interesses, problemas e história, cujas lideranças serão identificadas por cidadãos atuantes nos bairros, escolas, associações de bairro, microbacias, pastoral da criança, igrejas, profissionais da saúde familiar, entre outros e que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de FRANCISCO MACEDO.

II - sociedade civil organizada, doravante denominado terceiro setor;

Parágrafo Único - A categoria sociedade civil organizada é constituída pelos movimentos sociais representativos do município, como grupos formalmente constituídos, que participam ativa e claramente do processo de construção da identidade local, interagindo entre si e com outros grupos locais que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de FRANCISCO MACEDO, tais como representantes de bairro, de gênero, orientação sexual, estudantes, professores, jovens, idosos, religiosos, desportistas, intelectuais, além das organizações não governamentais sem fins lucrativos.

III - iniciativa privada, doravante denominado segundo setor;

Parágrafo Único - A categoria iniciativa privada é constituída por quem desenvolve atividade econômica organizada e suas respectivas entidades de classe, associações e sindicatos que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de FRANCISCO MACEDO.

IV - poder público, doravante denominado primeiro setor.

Parágrafo Único - A categoria poder público é constituída pelas instituições públicas, municipais, estaduais e federais, da Administração Pública Direta ou Indireta e seus órgãos de primeira instância e entidades de classe (associações e sindicatos) que manifestem interesse formal de representação no Fórum Agente 21 de FRANCISCO MACEDO.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O Fórum deverá observar as diretrizes e políticas relativas à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, à Comissão de Políticas e Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 - CPDS, às Redes Brasileira e Estadual de Agenda 21 locais, além do disposto na Agenda 21 Brasileira.

Art. 7º. Os recursos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos do Fórum da Agenda 21 de FRANCISCO MACEDO serão oriundos de doações, repasse e dotações orçamentárias das diversas Secretarias e órgãos municipais, de acordo a disponibilidade do Município.

Art. 8º. O prazo de vigência do Fórum da Agenda 21 de FRANCISCO MACEDO é indeterminado.

(Continua na próxima página)